



CERTIFICADO N° 6189 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA
CNPJ/CPF : 17.556.702/0001-59

Empreendimento : GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego MACUQUINHO número/km S/N ZONA RURAL Bairro DISTRITO TABAÚNA Cep 35200-000 Aimorés - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Aimorés (LAT) -19.6295, (LONG) -41.3471

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 6189/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 832688/2012

Titular ou Requerente : GRANITOS ROCHA BRANCA LT

Substância(s) Mineral(is) : Granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 07/01/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 07/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 07/01/2022 21:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 6189 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

0000178864/2020





CERTIFICADO Nº 6189 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença
- 02 Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do sistema de drenagem conforme Projeto Técnico apresentado e a instalação de 10 caixas secas ao longo da estrada de acesso que deriva da principal, juntamente com ART do responsável pela execução. Previamente a operação do empreendimento
- 03 Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Inclusive do Aterros Sanitário e da Associação de Catadores de Recicláveis. 120 (cento e vinte dias)
- 04 Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do novo sistema de tratamento de efluente sanitário. 120 (cento e vinte dias)
- 05 Apresentar anualmente, todo mês de janeiro, à SUPRAM LM, relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção e canaletas), de forma a se evitar/conter o surgimento de processos erosivos e o carreamento de finos/resíduos para as coleções hídricas. Durante a vigência da licença
- 06 Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.